

Lei nº 289 de 3-12-1963

Modifica o Código Tributário
do Município e da outras
providências:

A Câmara Municipal de Pedalva decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Modificado o Código Tributário
do Município, as seguintes taxas e tabelas passam
ter a seguinte redação:

Art. 188 - letra p, Conhecimento expedido, relação

a taxa de expediente cada 50,00

Receita do Matadouro

a) Boumbo por cabeça 800,00

b) Suíno por cabeça 300,00

Casa de Calçamento destinada a conservação será cobrada dos proprietários marginais a seguinte base:

Paralelepípedo ou Alvenaria por m², 12,00

Casa Sanitária:

Art. 223 - passa a ser cobrada de cada proprietário urbano por ano 200,00

Casa de Aferição de Pesos e Medidas:

Art. 317 - por balança ou aferição anual 100,00

Casa de Água e Esgoto:

Casa de água ligação anual 1.200,00

Casa de esgoto ligação anual 960,00

Casa do Cemitério:

Adultos 100,00

Até 7 anos 80,00

Lazigo Perpetuo por m², 1.500,00

Casa de Licença de Veículos

Caminhão lotação de 7 mil quilos a mais 1.200,00

Caminhão lotação de 6 mil quilos 1.000,00

Automovel, Jeep, Kombi e Camionete 800,00

Charrete 100,00

Carroção 100,00

Bicicleta 100,00

Casa Rodoviária de Veículos

Caminhão lotação de 7 mil quilos a mais 1.500,00

Caminhão lotação até 6 mil quilos 1.200,00

Automovel, Jeep, Kombi e Camionete 1.000,00

Charrete 200,00

Carroção 200,00

Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 3 de dezembro de 1963.

O Prefeito Municipal
a) José Fernandes Sobrinho

O Secretário
a) Odilon Sousa